

Despacho n.º 89/GM/91

Atentos os pressupostos e o espírito do Despacho n.º 179/GM/89 e considerando os verificados no caso do Centro Hospitalar Conde de São Januário, quer pela dimensão da sua estrutura orgânica — resultante do crescimento observado nos últimos anos por virtude do alargamento da gratuidade dos cuidados de saúde a mais amplas camadas da população — quer pelo considerável número de trabalhadores que integra — de cerca de oitocentos, conferindo-lhe a natureza de umas das maiores unidades económicas do Território;

Nestes termos, de acordo com o parecer do SAFP e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, determino que aos directores e subdirectores do Centro Hospitalar Conde de São Januário sejam atribuídos os vencimentos constantes da coluna 2 do mapa 1 anexo ao citado decreto-lei.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 90/GM/91

Considerando a necessidade de garantir uma coordenação eminentemente técnica do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes por médico psiquiatra com experiência na área da toxicodependência e uma vez completada a fase da sua estruturação, mostra-se necessário proceder à alteração do n.º 4 do Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro;

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

O n.º 4 do Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

4. O GPTT é coordenado por um coordenador, assessorado por um coordenador-adjunto, os quais exercem a respectiva função a tempo inteiro, em regime de comissão de serviço e com direito às remunerações correspondentes, respectivamente, a director da coluna 1 do mapa 1 e a subdirector da coluna 2 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 91/GM/91

O Instituto de Habitação de Macau iniciou na ilha da Taipa a construção de um bairro social, em terrenos que se encontram ocupados por habitações informais, numa zona junto à Rua da Ponte Negra e Rua do Regedor, bem como a desocupação dos lotes HR e HS do Bairro do Hipódromo para aproveitamento posterior com a construção de habitações sociais.

As referidas obras apresentam características fundamentais para o desenvolvimento das zonas em que se inserem, e

revestem-se de particular importância para a população ali residente. A sua execução tem, pois, não só um carácter de urgência como de indiscutível interesse público.

Considerando que não existem para venda, no mercado, habitações construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, concluídas ou em conclusão, da tipologia pretendida pelos agregados que residem, em habitação informal, nos referidos terrenos;

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, determino, ao abrigo deste decreto-lei, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Habitação de Macau autorizado a vender, aos agregados familiares que residem em habitação informal no terreno onde se desenvolve a primeira fase do Bairro Social da Taipa, e nos lotes HR e HS do Hipódromo, habitações dos empreendimentos referidos no número seguinte.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para habitação:

a) Contrato de concessão do quarteirão 38, lote B, na Baixa da Taipa, assinado em 16 de Fevereiro de 1990, com a Empresa de Fomento Predial Lei Va, Lda.;

b) Contrato de concessão de um terreno situado entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral, assinado em 13 de Outubro de 1989 com a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda.

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior:

MOP 1 600,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «A»;

MOP 1 750,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B».

b) Habitações referidas na alínea b) do número anterior:

T1 — MOP 97 500,00

T2 — MOP 112 500,00

T3 — MOP 127 500,00

4. As condições de pagamento do preço das referidas habitações são as seguintes:

30% do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

60% do preço na data de ocupação;

10% do preço na data de celebração da escritura de compra e venda.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Março de 1991:

Engenheiro Carlos José Bento Nunes — nomeado, nos termos do disposto no artigo 15.º do contrato de concessão em vigor,